



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.713, DE 5 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BIRIGUI E A FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Birigui, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Convênio com o Centro de Ressocialização de Birigui e a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP, e seus respectivos Termos Aditivos, objetivando viabilizar oportunidade de trabalho à população carcerária em atividades de serviços gerais junto ao Município.

ART. 2º. As cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio, são as constantes na Minuta do Termo de Contrato anexo, parte integrante da presente Lei.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

FABIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas

CONTRATO FUNAP DC Nº038/19P207/19

FIXO/EXTERNO

PÚBLICO - NOTA FISCAL

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, o **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BIRIGUI** e a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, visando propiciar postos de trabalho à população carcerária.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mello, nº S/N, Centro, Birigui/SP, CEP: 16200-057, neste ato representado por seu Prefeito **CRISTIANO SALMEIRÃO**, R.G sob nº 23.157.523-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 260.016.228/33, **CONTRATANTE**;

o **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BIRIGUI**, vinculado a **COORDENADORIA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, com CNPJ nº 96.291.141/0080-83, situada Rod. Marechal Candido Rondon, Km 512,35 Birigui/SP, CEP: 16204-240, neste ato representado por Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO PASQUINI BRAIANI**, R.G nº 16.403.718-4, **CONTRATADA**; e

a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Líbero Badaró, 600, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-908, neste ato representado por seu Diretor Adjunto de Comercialização, **CASSIANO RICARDO PYLES MACHADO**, RG sob nº 16.369.668-8, e CPF sob nº 061.903.528-55, no exercício de suas atribuições estatutárias, **e INTERVENIENTE**;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, NPO 05/11 editada pela Portaria FUNAP-DIREX nº 004/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a **FUNAP** tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **INTERVENIENTE**, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária, através de postos oferecidos pela **CONTRATANTE** em atividades de serviços gerais em limpeza geral, de segunda à

Rua Líbero Badaró, 600 - Centro - São Paulo - Capital - CEP:01008-908
Tel : 11 3150.1027 -3150- 1038 - WWW.funap.sp.gov.br

sexta feira, das 07:30 hs às 16:30 hs, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, na seguinte disposição:

Serviço	BOLSA (MOD) 75%	RATEIO (MOI) 25%	Qtde Máx.	Qtde. Meses	Total / R\$ Mensal	Total / R\$ Contratual
Reeducando	R\$ 748,50	R\$ 249,50	30	12	29.940,00	359.280,00
Seguro	R\$ 3,70		30	12	111,00	1.332,00
	Valores contratuais				30.051,00	360.612,00

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** deverá utilizar mensalmente a quantidade mínima de **05**(cinco) e máxima de **30**(trinta) presos, conforme quadro acima.

Parágrafo segundo - A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

Parágrafo terceiro - O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.

Parágrafo quarto - O valor da coluna RATEIO (MOI) será destinado ao rateio para pagamento de presos não abrangidos pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo quinto - O trabalhador preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo sexto - O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a **FUNAP** é estipulante, em caso contrário, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE** deverá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **24** meses, a partir de **19/03/2019** até **18/03/2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor total do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em R\$360.612,00(trezentos e sessenta mil, seiscentos e doze reais), correspondendo a um valor mensal aproximado de R\$30.051,00 (trinta mil e cinquenta e um reais), conforme tabela da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do **salário mínimo**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) preparar os presos prestadores de serviços com treinamento profissional, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- b) fornecer uniforme, ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos;
- d) respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o **primeiro e último dia do mês-base**, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o segundo dia útil subsequente ao fechamento da frequência, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela CONTRATADA, o número de dias efetivamente trabalhados;
- f) efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela **CONTRATADA** com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à INTERVENIENTE para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) comunicar, de imediato e por escrito, à INTERVENIENTE e a CONTRATADA, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviços, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA e à **INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATADA e da INTERVENIENTE;
- j) fornecer meios de transporte ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em); já no que tange a alimentação será responsabilidade da unidade penal, porém, a Prefeitura irá retirar a alimentação na unidade.
- k) observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;
- l) providenciar o imediato retorno do trabalhador preso à INTERVENIENTE em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à INTERVENIENTE e à **CONTRATADA**;
- m) comunicar previamente à INTERVENIENTE e a CONTRATADA, qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- n) permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **FUNAP** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de **nota fiscal**, emitida pela FUNAP que enviará a/c do Diretor Financeiro e Gestor do contrato, e-mail: genilson.antonio@birigui.sp.gov.br ; para pagamento da Prefeitura, referente aos serviços prestados pelos reeducandos conforme alínea “e”. Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de ordem de pagamento bancário, por intermédio do Banco do Brasil, na conta Funap, Agência 1897-X e Conta Corrente nº 139.520-3, obedecendo ao prazo estipulado (até o dia **03** dia útil do

mês subsequente ao vencido), sendo que o não cumprimento deste acarretará os encargos previstos na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo - Decorridos 3 (três) dias da data de vencimento da Nota Fiscal, sem que tenha ocorrido o pagamento ou a comprovação do mesmo, a **CONTRATADA** determinará à INTERVENIENTE a suspensão dos trabalhos dos presos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas, os responsáveis pela **CONTRATADA** poderão suspender de imediato o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **FUNAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da UNIDADE FRISIONAL:

- a) participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução dos termos do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, até o **8º dia útil** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;
- c) efetuar o rateio do valor repassado pela **FUNAP**, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, nº 092/03 e de nº 229/07;
- d) manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- g) proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;
- h) garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da FUNAP:

- a) processar, após o recebimento do demonstrativo contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na cláusula 1ª acima;
- b) repassar aos responsáveis da INTERVENIENTE, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência **6594-3**; Conta Corrente: **391-3**, o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE**, retendo o valor relativo a seguro de acidentes pessoais sob sua administração;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços;
- d) participar, se conveniente, através de seu setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;

- e) efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, com o registro dessas atividades nos autos do processo que trata desta contratação, através de impresso próprio;
- f) na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **FUNAP** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES PRESOS

São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) seguir as orientações emanadas da **FUNAP** e da **CONTRATADA**;
- e) apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- i) propiciar os meios para se cadastrar como contribuinte facultativo previdenciário e autorizar o desconto mensal em caso de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC DA FIPE, aplicando-se juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/09, do decreto estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção da monetária serão efetuados conforme tabela prática do TJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria **FUNAP-DIREX** nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da lei de n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, ____ de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONTRATANTE**

**CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BIRIGUI
CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
INTERVENIENTE**

Testemunhas:

Nome
RG nº

Nome
RG nº